



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 11 de junho de 2026 - n.º 2987 - Ano XXX - Edição Extraordinária | Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 5 páginas

Secretaria de Governo

Memorando 38.471/2026

DECRETO Nº 11.701 de 11 de junho de 2026

Dispõe sobre o funcionamento extraordinário do Parque Edmundo Zanoni durante a realização do Atibaia Fest 2026 e estabelece medidas de segurança e organização do evento.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização do Atibaia Fest 2026, evento de interesse público destinado à promoção do turismo, da cultura, do esporte, do lazer e da convivência comunitária,

Considerando a expectativa de expressivo comparecimento de moradores e visitantes, especialmente em razão das transmissões dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2026 em telões instalados no Parque Edmundo Zanoni,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento extraordinário do Parque Edmundo Zanoni durante o Atibaia Fest 2026, assegurando adequada gestão do equipamento público, proteção dos frequentadores, preservação do patrimônio municipal e regularidade das atividades desenvolvidas sob a coordenação da Secretaria de Turismo,

Considerando o dever do Poder Público Municipal de adotar medidas preventivas voltadas à manutenção da ordem, do bem-estar coletivo e da adequada fruição dos eventos promovidos no Município,

Considerando a necessidade de prevenir acidentes, preservar a segurança dos frequentadores e evitar incômodos decorrentes de ruídos excessivos, especialmente a crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, assegurando a adequada fruição das atividades desenvolvidas durante o Atibaia Fest 2026,

DECRETA

Art. 1º O Parque Edmundo Zanoni funcionará em regime extraordinário durante a realização do Atibaia Fest 2026, no período de 13 de junho a 19 de julho de 2026.

Art. 2º Nos dias em que houver programação regular do Atibaia Fest, o Parque Edmundo Zanoni permanecerá aberto ao público das 8h às 22h.

§1º Nos dias em que houver transmissão de jogos da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo FIFA 2026, o funcionamento do Parque poderá

ser prorrogado até as 00h, conforme programação oficial previamente divulgada pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

§2º Não havendo programação do Atibaia Fest, o Parque observará seu horário ordinário de funcionamento que é das 9h às 17h.

Art. 3º Fica proibido o comércio ambulante nas vias públicas do entorno do Parque Edmundo Zanoni e no interior do recinto durante a realização do evento.

Art. 4º Fica vedado o ingresso e a permanência no recinto do evento de pessoas portando:

I – recipientes, garrafas, copos, embalagens ou quaisquer outros objetos de vidro;

II – máquinas portáteis de pagamento eletrônico, inclusive equipamentos destinados à realização de vendas por cartão, PIX ou meios congêneres, ressalvados os permissionários, expositores, patrocinadores e demais comerciantes formalmente autorizados pela organização do evento;

III – outros objetos que, por sua natureza, possam representar risco à segurança dos frequentadores, conforme orientação da organização do evento;

IV – fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer produtos destinados à produção de estampidos ou ruídos excessivos, ficando igualmente proibida sua soltura, acionamento ou utilização nas dependências do Parque Edmundo Zanoni e em seu entorno imediato durante a realização do Atibaia Fest 2026;

V – vuvuzelas, apitos, buzinas de ar comprimido e quaisquer outros dispositivos que emitam ruídos excessivos.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, inclusive apreensão de mercadorias e equipamentos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Compete à Secretaria de Turismo, na qualidade de gestora do Parque Edmundo Zanoni, adotar as providências necessárias à execução deste Decreto, podendo expedir orientações complementares relativas à organização, funcionamento, controle de acesso, fiscalização das permissões concedidas e demais medidas indispensáveis à adequada realização do Atibaia Fest 2026.

Art. 7º As demais Secretarias Municipais prestarão apoio à Secretaria de Turismo, no âmbito de suas respectivas competências, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de junho de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Thiago Morgado Jorge -
SECRETÁRIO DE TURISMO INTERINO

Atos do Poder Executivo

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cláudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 35.351/2026

DECRETO N.º 11.702
de 11 de junho de 2026

Regulamenta a Lei Municipal n.º 150/95 que institui os benefícios de vale-alimentação e de cesta básica aos empregados públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Atibaia, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. artigo 101, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão dos benefícios de vale-alimentação e de cesta básica instituídos pela Lei Complementar Municipal n.º 150/95, com redação dada pela Lei Complementar n.º 965/2025,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao empregado público a liberdade de escolha entre os benefícios,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022, no que couber,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão dos benefícios de vale-alimentação ou de cesta básica aos empregados públicos do Poder Executivo do Município de Atibaia, nos termos da Lei Municipal n.º 150/95, com redação dada pela Lei Complementar n.º 965/2025.

Art. 2º Os benefícios de que trata este Decreto serão concedidos mensalmente, em caráter indenizatório, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios ou produtos essenciais, sem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. Os benefícios não serão considerados para fins de cálculo de férias, 13º salário, FGTS, contribuição previdenciária, verbas rescisórias ou qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º O beneficiário poderá optar por um dos seguintes benefícios:

I – cesta básica de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza;

II – vale-alimentação em formato de cartão eletrônico ou magnético.

Parágrafo único. Os benefícios são mutuamente excludentes, sendo vedado o recebimento simultâneo de ambos.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º São beneficiários, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 150/95, os servidores públicos municipais do Poder Executivo de Atibaia.

§ 1º Os benefícios de que trata este Decreto não se estendem aos servidores ou empregados públicos de outros entes federativos cedidos ao Poder Executivo Municipal, ainda que em efetivo exercício.

§ 2º Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos ou entidades, com ou sem ônus para o Município, poderão optar entre o benefício concedido pelo Município de Atibaia ou aquele ofertado pelo órgão ou entidade cessionária, vedada a percepção simultânea de benefícios de mesma natureza.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o servidor cedido deverá apresentar à Secretaria de Recursos Humanos declaração emitida pelo órgão ou entidade cessionária informando a existência ou não de benefício de mesma natureza, bem como formalizar expressamente sua opção, sob pena de suspensão da concessão do benefício pelo Município.

Art. 5º O beneficiário fará jus ao benefício escolhido desde que tenha exercido efetivamente suas funções por, no mínimo, 15 (quinze) dias dentro do mês de referência.

§ 1º Para fins de apuração do período mínimo previsto no caput, consideram-se como dias efetivamente trabalhados:

I – os dias de exercício regular das atribuições do cargo ou emprego;

II – as férias;

III – as licenças e afastamentos remunerados pelo Município;

IV – os afastamentos por motivo de saúde, inclusive aqueles com percepção de benefício previdenciário pelo INSS;

V – as ausências legais e abonadas previstas em lei ou em norma coletiva de trabalho.

§ 2º No mês de admissão, o benefício será concedido ao empregado que contar, no mínimo, 15 (quinze) dias entre a data de início do exercício e o último dia do mês.

§ 3º No mês de desligamento, o benefício será concedido desde que o empregado tenha cumprido, no mínimo, 15 (quinze) dias de efetivo exercício no mês da rescisão contratual

§ 4º Quando o desligamento ocorrer após a disponibilização do crédito em vale-alimentação ou após a entrega da cesta básica, não haverá devolução do benefício referente àquele mês, desde que atendido o critério mínimo previsto no caput.

Atos do Poder Executivo

Art. 6º Os benefícios não serão concedidos nas seguintes hipóteses:

I – licença sem remuneração;

II – suspensão disciplinar, durante o período da penalidade;

III – período em que não for atingido o mínimo de 15 (quinze) dias previsto no art. 5º.

Art. 7º O empregado público que acumular licitamente empregos públicos municipais fará jus a apenas um benefício, correspondente ao vínculo de maior carga horária ou, em caso de igualdade, ao mais antigo.

CAPÍTULO III – DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Seção I – Do Valor

Art. 8º O valor mensal do vale-alimentação fica fixado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por beneficiário.

§ 1º O valor do vale-alimentação poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, observados:

I – a compatibilidade orçamentária e financeira;

II – a política de valorização do servidor público municipal.

§ 2º O valor integral repassado pela Administração à empresa credenciada deverá ser convertido em crédito ao beneficiário, vedada a aplicação de deságio, rebate ou qualquer desconto sobre o valor nominal, nos termos da Lei Federal nº 14.442/2022.

Seção II – Da Segunda Via do Cartão

Art. 9º Em caso de perda, roubo, furto, dano ou mau funcionamento do cartão, caberá ao beneficiário comunicar a empresa credenciada para efetuar o bloqueio e solicitar a emissão de segunda via.

§ 1º O custo da segunda via do cartão será de responsabilidade do beneficiário, limitado ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), salvo comprovado defeito de fabricação ou mau funcionamento não imputável ao usuário, hipótese em que a emissão será gratuita.

§ 2º O saldo existente no cartão bloqueado será transferido para o novo cartão emitido.

CAPÍTULO IV – DA CESTA BÁSICA

Art. 10 A cesta básica será fornecida mensalmente, contendo os itens e quantidades previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 11 O valor e a composição da cesta básica corresponderão aos definidos no contrato administrativo vigente, firmado pelo Município para essa finalidade.

Parágrafo único. A atualização da composição ou do valor da cesta básica observará as condições contratuais vigentes e os procedimentos licitatórios aplicáveis, podendo ser revista por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 A aquisição das cestas básicas será realizada mediante procedimento licitatório próprio, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

Art. 13 A entrega das cestas básicas e a disponibilização dos créditos de vale-alimentação serão realizadas no mesmo período, conforme cronograma definido pela Secretaria de Recursos Humanos, mediante comunicação prévia aos beneficiários.

§ 1º A retirada da cesta básica será controlada por meio de cartão próprio fornecido pela empresa contratada, que o disponibilizará gratuitamente na primeira emissão ou por outro meio de controle digital, mediante validação da Municipalidade.

§ 2º Em caso de perda, roubo, furto, dano ou mau funcionamento do cartão de controle, o beneficiário poderá solicitar a emissão de segunda via, cujo custo será de sua responsabilidade, limitado ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), salvo comprovado defeito de fabricação ou mau funcionamento não imputável ao usuário, hipótese em que a emissão será gratuita.

§ 3º A cesta básica não retirada no prazo estabelecido pela Administração acarretará a perda do benefício referente àquela competência, sem direito a compensação ou substituição.

CAPÍTULO V – DA DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS BENEFÍCIOS

Art. 14 Os valores dos benefícios de cesta básica e vale-alimentação poderão ser distintos, em razão da diversidade de natureza, estrutura de custos e forma de operacionalização de cada um.

§ 1º A eventual diferença de valores decorre de fatores objetivos inerentes a cada benefício, especialmente:

I – na cesta básica: custos de aquisição dos gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, logística de armazenamento, transporte, distribuição e perdas operacionais, conforme condições do contrato administrativo vigente;

II – no vale-alimentação: crédito integral ao beneficiário em valor nominal, operacionalizado por meio de cartão eletrônico ou magnético, com taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento).

§ 2º A diferença de valores entre os benefícios é compatível com o princípio da isonomia, uma vez que reflete a estrutura econômica própria de cada forma de concessão, assegurada ao beneficiário a liberdade de escolha.

CAPÍTULO VI – DA ESCOLHA DO BENEFÍCIO E DA JANELA DE ALTERAÇÃO

Art. 15 O beneficiário formalizará a escolha do benefício e, no caso do vale-alimentação, da empresa credenciada, na forma, prazo e período estabelecidos pela Secretaria de Recursos Humanos, mediante abertura de janela própria de escolha.

§ 1º A opção formalizada pelo beneficiário terá validade enquanto

Atos do Poder Executivo

não houver nova janela de escolha, vedada qualquer alteração fora do período da janela.

§ 2º A Secretaria de Recursos Humanos poderá, a seu critério, abrir novas janelas de escolha ou alteração do benefício, observadas a conveniência administrativa, a viabilidade operacional, contratual e orçamentário-financeira da manutenção do modelo híbrido de concessão dos benefícios.

§ 3º Na ausência de manifestação expressa dentro da janela de escolha:

I – quanto ao benefício, o beneficiário receberá cesta básica;

II – quanto à empresa credenciada de vale-alimentação, o beneficiário será temporariamente vinculado à empresa que obtiver o maior número de escolhas entre os beneficiários, exclusivamente para fins operacionais e de viabilização da concessão do benefício, podendo optar por outra credenciada na próxima janela de alteração eventualmente aberta pela Secretaria de Recursos Humanos.

§ 4º No ato de admissão, o empregado público formalizará junto à Secretaria de Recursos Humanos a escolha entre cesta básica e vale-alimentação, podendo, na hipótese de opção pelo vale-alimentação, escolher a empresa credenciada dentre as habilitadas.

§ 5º A escolha realizada no ato de admissão permanecerá válida nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, somente podendo ser alterada em eventual janela de escolha ou alteração oficialmente aberta pela Secretaria de Recursos Humanos.

§ 6º As alterações formalizadas durante eventual janela de escolha produzirão efeitos exclusivamente a partir do início da próxima vigência contratual com as empresas fornecedoras dos benefícios.

Art. 16 Em caso de descredenciamento ou rescisão contratual com empresa credenciada de vale-alimentação, a Secretaria de Recursos Humanos adotará as seguintes providências em relação aos beneficiários vinculados à empresa desligada:

I – havendo mais de uma empresa credenciada remanescente, os beneficiários vinculados à empresa descredenciada poderão, excepcionalmente, optar por outra empresa credenciada;

II – havendo apenas uma empresa credenciada remanescente, os beneficiários serão automaticamente vinculados a ela.

III – na ausência de manifestação expressa por parte do beneficiário quando da situação prevista no caput deste artigo, dentro desta janela excepcional de escolha, o beneficiário será temporariamente vinculado à empresa que obtiver o maior número de escolhas entre os beneficiários, exclusivamente para fins operacionais e de viabilização da concessão do benefício, podendo optar por outra credenciada na próxima janela de alteração eventualmente aberta pela Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente no cartão da empresa desligada será objeto de transferência ao beneficiário, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 17 O ingresso de nova empresa no credenciamento não implicará a reabertura automática do período de escolha previsto neste Decreto,

permanecendo válidas as opções anteriormente formalizadas pelos beneficiários até eventual próxima janela de alteração estabelecida pela Secretaria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES

Art. 18 É vedado:

I – o recebimento simultâneo dos dois benefícios;

II – a conversão do vale-alimentação em pecúnia;

III – a utilização do vale-alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos fumígenos ou quaisquer outros produtos não alimentícios;

IV – a transferência do benefício a terceiros;

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os beneficiários que atualmente recebem cesta básica permanecerão nesta modalidade até que exerçam a opção pelo vale-alimentação, observados os prazos e procedimentos previstos nos arts. 15 e 16 deste Decreto.

Art. 20 A Secretaria de Recursos Humanos promoverá consulta individualizada a todos os beneficiários para formalização da escolha, sendo que a ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará a manutenção/concessão automática da cesta básica, nos termos do art. 15, § 1º, I.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando envolver matéria jurídica.

Art. 22 A Secretaria de Recursos Humanos poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto e disciplinar os procedimentos operacionais relativos à concessão e gestão dos benefícios.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de junho de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Michel Ramiro Carneiro -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cláudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

I – Gêneros Alimentícios

Item	Descrição	Quantidade
1	Farinha de trigo tipo I	1 pacote de 1 kg
2	Maionese	1 pote de 500 g
3	Leite em pó integral instantâneo	2 latas de 380 g
4	Farinha de milho amarela	1 pacote de 500 g
5	Arroz agulhinha tipo 1	2 pacotes de 5 kg
6	Feijão carioca tipo 1	3 pacotes de 1 kg
7	Café em pó torrado e moído	2 pacotes de 500 g
8	Açúcar cristal branco	5 kg
09	Óleo de soja refinado	3 frascos de 900 ml
10	Macarrão tipo pena	2 pacotes de 500 g
11	Macarrão tipo espaguete n.º 8	2 pacotes de 500 g
12	Sal refinado iodado	1 kg
13	Extrato de tomate	2 potes de 300 g
14	Atum ralado em óleo comestível	3 latas de 170 g
15	Biscoito salgado cream cracker	2 pacotes de 165 g
16	Biscoito doce maisena	1 pacote de 170 g

II – Produtos de Higiene e Limpeza

Item	Descrição	Quantidade
17	Detergente em pó ou lava roupas	2 pacotes ou sachês de 800 g
18	Desinfetante perfumado	1 frasco de 500 ml
19	Detergente líquido neutro	3 frascos de 500 ml
20	Papel higiênico branco folha dupla	2 pacotes com 4 rolos de 30 m
21	Sabonete com glicerina	3 unidades de 85 g
22	Gel dental com flúor	2 unidades de 90 g
23	Sabão em pedra glicerinado	2 unidades de 160 g



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 912B-A357-0ABD-1541

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 11/06/2026 15:11:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/912B-A357-0ABD-1541>